

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PAI JOAO/AUDITORIO MAIOR	DATA :	30/10/2025	BDI :	26,40%
DESCRIÇÃO:	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PAI JOAO/AUDITORIO MAIOR	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	DISTRITO DE PAI JOÃO, ARATUBA-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA	SEINFRA/ANP	2025/10	-	-
		SICRO NOVO	2025/07 COM DESONERAÇÃO	-	-
		SINAPI	2025/09 COM DESONERAÇÃO	92,17%	53,50%
		Compostagem Pavimentação	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	Total parcela
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 17.730,00	100,00 % R\$ 17.730,00					100,00 % R\$ 17.730,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.920,00	100,00 % R\$ 1.920,00					100,00 % R\$ 1.920,00
3	FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS	R\$ 106.366,19	80,00 % R\$ 85.092,95	20,00 % R\$ 21.273,24				100,00 % R\$ 106.366,19
4	VEDAÇÃO	R\$ 84.886,33		80,00 % R\$ 67.909,06	20,00 % R\$ 16.977,27			100,00 % R\$ 84.886,33
5	PISOS E REVESTIMENTOS	R\$ 94.410,69				80,00 % R\$ 75.528,55	20,00 % R\$ 18.882,14	100,00 % R\$ 94.410,69
6	COBERTA	R\$ 93.585,42		10,00 % R\$ 9.358,54	90,00 % R\$ 84.226,88			100,00 % R\$ 93.585,42
7	ESQUADRIAS	R\$ 25.242,15			50,00 % R\$ 12.621,07	50,00 % R\$ 12.621,08		100,00 % R\$ 25.242,15
8	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	R\$ 19.719,08		50,00 % R\$ 9.859,54	50,00 % R\$ 9.859,54			100,00 % R\$ 19.719,08
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 13.062,57			20,00 % R\$ 2.612,51	80,00 % R\$ 10.450,06		100,00 % R\$ 13.062,57
10	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 4.454,05				100,00 % R\$ 4.454,05		100,00 % R\$ 4.454,05
11	PINTURA	R\$ 30.895,67					100,00 % R\$ 30.895,67	100,00 % R\$ 30.895,67
12	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 15.185,56					100,00 % R\$ 15.185,56	100,00 % R\$ 15.185,56
		R\$ 507.457,71	R\$ 104.742,95	R\$ 108.400,38	R\$ 126.297,27	R\$ 103.053,74	R\$ 64.963,37	R\$ 507.457,71
			R\$ 104.742,95	R\$ 213.143,33	R\$ 339.440,60	R\$ 442.494,34	R\$ 507.457,71	

GEOGE DOS SANTOS RABELO
ENGENHEIRO CIVIL

CREA-CE 373.462
100% 80% 100% 100%
100% 100% 100% 100%

1572-1573

OBRA:		CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR		DATA :	30/10/2025	BDI :	26,40%
DESCRIÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR						
LOCAL:	DISTRITO DE PAI JOÃO, ARATUBA-CE						
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA						
		FONTE	VERSÃO	HORA	MES		
		SEINFRA	923.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%		
		SEINFRA/INP	2025/70	-	-		
		SICRO NOVO	2025/07 COM DESONERAÇÃO	-	-		
		SINAPI	2023/09 COM DESONERAÇÃO	-	-		
		Condição de Pagamento	PRÓPRIA	92,17%	53,50%		
				9,00%	9,00%		

[illegible]

OBRA:

CRONOGRAMA FÍSICO DE INSUMOS

CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PAI JOAO/AUDITORIO MAIOR

DESCRICO:

CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PAI JOAO/AUDITORIO MAIOR

LOCAL:

DISTRITO DE PAI JOAO, ARATUBA-CE

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

DATA : 30/10/2025

BDI : 26,40%

SEINFRA

SEINFRA/ANP

SICRO NOVO

SINAPI

Contratos Públicos

028.1 COM DESONERACAO

2025/10

2025/07 COM DESONERACAO

2025/09 COM DESONERACAO

PROPRIA

VERSÃO

028.1 COM DESONERACAO

2025/10

2025/09 COM DESONERACAO

PROPRIA

HORA

84,44%

47,48%

53,50%

0,00%

0,00%

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÊS 1	QTD. MÊS 2	QTD. MÊS 3	QTD. MÊS 4	QTD. MÊS 5	TOTAL
00006189	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	17,93037600	4,48259400				22,41297000
00006193	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	17,44656000	4,36164000				21,80820000
00007258	TUJOLO CERAMICO MACICO COMUM DE *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	UN		261,67284000	65,41821000			327,09105000
00007356	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L						140,59833500
00009868	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M		5,24650000	5,24650000			10,49300000
00009874	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M		1,00000000	1,00000000			2,00000000
00011280	CORTADERA DE PISO DE CONCRETO E ASFALTO, PARA DISCO PADRAO DE DIAMETRO 350 MM (14") OU 450 MM (18"), MOTOR A GASOLINA, POTENCIA 13 HP, SEM DISCO	UN						0,00066491
00012388	POSTE DECORATIVO PARA JARDIM EM ACO TUBULAR, SEM LUMINARIA, H = *2,5* M	UN			0,40000000	1,60000000		2,00000000
00013887	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO/ASFALTO, DIAMETRO DE *350* MM, FURO DE 25,40 MM	UN						0,00056954
00014618	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELETRICO, POTENCIA DE *1600* W, PARA DISCO DE DIAMETRO DE 10" (250 MM)	UN	0,00002800	0,00000700				0,00003500
00036155	BLOQUE TE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARA LELEPIEDO, *20 X 10* CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA, COR NATURAL	M2					41,43600000	41,43600000
00036397	BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380V, POTENCIA 4CV, SEM CARREGADOR	UN		0,00004050	0,00001013			0,00005063
00036896	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 120 CM (A X L), 2 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 6 A 7 CM, COM VIDRO 4 MM, SEM GUARNICAO	UN			5,49978000	5,49978000		10,99956000
00037104	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIESTER REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO, 2000 LITROS, COM TANPA	UN		0,50000000				1,00000000
00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	22,47915840	25,10778432	17,59930084	29,47067404	653,82314400	748,48006160
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	22,47915840	25,10778432	17,59930084	29,47067404	653,82314400	748,48006160

2

Página: 139

CRONOGRAMA FÍSICO DE INS

CRONOGRAMA FÍSICO DE INS				DATA :	30/10/2025	BDI :	26,40%
OBRA:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOAO/AUDITÓRIO MAIOR						
DESCRIÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOAO/AUDITÓRIO MAIOR						
LOCAL:	DISTRITO DE PAI JOÃO, ARATUBA-CE						
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA						
	FONTE	VERSÃO	HORA	RES			
	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%			
	SEINFRA/VP	2025/10	-	-			
	SICRO NOVO	2025/07 COM DESONERAÇÃO	-	-			
	SINAPI	2025/09 COM DESONERAÇÃO	92,17%	53,50%			
	Compras Diretas	PRÓPRIA	0,00%	0,00%			

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÊS 1	QTD. MÊS 2	QTD. MÊS 3	QTD. MÊS 4	QTD. MÊS 5	TOTAL
00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	22,47915840	25,10778432	17,59930084	29,47067404	653,82314400	748,48006160
00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	22,47915840	25,10778432	17,59930084	29,47067404	653,82314400	748,48006160
00037666	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA / MISTURADOR (HORISTA)	H		0,42945052	0,10736263			0,53681315
00038383	LIXA D'AGUA EM FOLHA, COR PRETA, GRAO 100	UN		0,44300000	0,44300000			0,88600000
00039385	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = "17"- CM	UN			10,40000000	41,60000000		52,00000000
00039961	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UN			4,40785686	4,40785686		8,81571372
00040304	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	0,36936000	0,09234000				0,46170000
00043459	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPITEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	22,18939776	5,54734944				27,73674720
00043460	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H			6,59294896	26,37179584		32,96474480
00043461	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H		4,04730000	4,04730000			8,09460000
00043464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	0,28976064	0,49835136	0,10647780			0,89458980
00043465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H		12,56640000	5,20751880	2,06591880	12,88800000	32,72783760
00043466	FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H					471,01941500	471,01941500
00043467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H		2,44838352	1,64505528	1,03295940	169,91572900	175,04212720
00043483	EPI - FAMILIA CARPITEIRO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H		5,54734944				27,73674720
00043484	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	22,18939776					
00043485	EPI - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H		4,04730000	4,04730000	26,37179584		32,96474480
00043488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H			6,59294896			8,09460000
00043489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	0,28976064	0,49835136	0,10647780			0,89458980
00043490	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H		12,56640000	5,20751880	2,06591880	12,88800000	32,72783760
							471,01941500	471,01941500

ARATUBA

OBRA:

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR

CRONOGRAMA FÍSICO DE INS

OS

DATA :

30/10/2025

BDI :

26,40%

DESCRIÇÃO:

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR

LOCAL:

DISTRITO DE PAI JOÃO, ARATUBA-CE

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

FONTE

VERSÃO

HORA

MES

SEINFRA

028.1 COM DESONERAÇÃO

84,44%

47,48%

SEINFRA/AMP

2025/10

-

-

SICRO NOVO

2028/07 COM DESONERAÇÃO

-

-

SINAPI

2028/09 COM DESONERAÇÃO

92,77%

53,50%

Contratadas

PRÓPRIA

0,00%

0,00%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÊS 1	QTD. MÊS 2	QTD. MÊS 3	QTD. MÊS 4	QTD. MÊS 5	TOTAL
00043491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H		2,44838352	1,64505528	1,03295940	169,91572900	175,04212720
00043626	MASSA CORRIDA PARA SUPERFÍCIES DE AMBIENTES INTERNOS	KG						
10026	ADESIVO PARA TUBO DE PVC RÍGIDO	KG		0,05000000			784,64837400	784,64837400
10037	AJUDANTE	H			1,73500000			0,10000000
10040	AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	H	95,14632000	23,78658000		13,05700000		14,79200000
10041	AJUDANTE DE CARPinteIRO	H		29,45160000			2,34000000	121,27290000
10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H			280,06440000		3,50000000	328,01600000
10043	AJUDANTE DE ENCANADOR	H			22,73400000			113,67000000
10045	AJUDANTE DE PINTOR	H		33,76500000	46,56500000			80,33000000
10046	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	H					3,50000000	3,50000000
10082	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA	UN						0,90000000
10101	ARAME GALVANIZADO N.16 BWG	KG	6,40000000	0,50000000				1,00000000
10103	ARAME RECOZIDO N.18 BWG	KG	24,21728000	6,05432000				6,40000000
10105	ARBUSTO ORNAMENTAL	UN					0,59000000	30,86160000
10108	AREIA GROSSA	M3				4,00000000		4,00000000
10109	AREIA MEDIA	M3	21,79813680	0,16202000	0,16202000		0,50000000	0,82404000
10118	ARGAMASSA PRE-FABRICADA PARA REJUNTAMENTO	KG		30,16688764	6,31264496	9,68360592	2,40217328	70,36344860
10121	ARMADOR/FERREIRO	H	95,14632000	23,78658000		175,40158200	43,85039800	219,25199000
10143	ARVORE ORNAMENTAL	UN					2,34000000	121,27290000
10163	AÇO CA-50	KG				2,00000000		2,00000000
10169	AÇO CA-60	KG	208,88600000	52,22150000			33,50000000	294,60750000
10171	BACIA LOUÇA BRANCA PARA CAIXA ACOPLADA	UN	315,33800000	78,83450000				394,17250000
10184	BANCADA DE GRANITO C/L=0,60m E E=0,03m	M2		1,00000000	1,00000000			2,00000000
10185	BANCADA DE GRANITO PRETO C/BOLEAMENTO DUPLO	M2		0,66000000	0,66000000			1,32000000
10193	BARRAMENTO NEUTRO P/ BAIXA TENSÃO	UN		0,44000000	0,44000000			0,88000000
10194	BARRAMENTO PRINCIPAL P/ BAIXA TENSÃO	UN			0,20000000			1,00000000
10195	BARRAMENTO TERRA P/ BAIXA TENSÃO	UN			0,80000000			1,00000000
10198	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3" - APARELHADO	M	5,50800000	1,37700000				6,88500000
10207	BATENTE ALUMINIO L 1.1/2X1X1/8 ANOD 60X210	UN				0,30000000		0,60000000
10209	BATENTE DE PEROBA (MADEIRA DE 1ª QUALIDADE) PARA PORTA 1FL.	UN				4,00000000		8,00000000
10280	BRITA	M3	12,96167840	3,37266960	0,13225000		0,16000000	16,62659800
10336	CABO COBRE NU 10MM2	M			9,18000000	36,72000000		45,90000000

2

Página: 141

OBRA:		CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR		DATA :		30/10/2025		BDI :		26,40%	
DESCRIÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR										
LOCAL:	DISTRITO DE PAI JOÃO, ARATUBA-CE										
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA										
	FONTE	VERSÃO		HORA		MES					
	SEINFRA	028 : COM DESONERAÇÃO		84,44%		47,45%					
	SEINFRA/ANP	2025/10		-		-					
	SICRO NOVO	2025/07 COM DESONERAÇÃO		-		-					
	SINAPI	2025/09 COM DESONERAÇÃO		92,17%		53,50%					
	Compras para Bomfim	PRÓPRIA		0,00%		0,00%					

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÊS 1	QTD. MÊS 2	QTD. MÊS 3	QTD. MÊS 4	QTD. MÊS 5	TOTAL
I0374	CABO EM PVC 1000V 4MM2	M			16,32000000	65,28000000		81,60000000
I0406	CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BRANCA PARA BACIA	UN		1,00000000	1,00000000			2,00000000
I0441	CAL HIDRATADA	KG		117,48952000	56,53110500	13,41698500	7,69769000	195,13530000
I0447	CALHA DE ALUMINIO DESENVOL. DE 25CM	M		1,64800000	14,83200000			16,48000000
I0498	CARPINTEIRO	H	60,50000000	34,17660000	280,06440000	15,00000000	3,50000000	393,24100000
I0526	CHAPA COMPENSADO PLASTIFICADO 12MM (1,22 X 2,44M)	M2					3,30000000	3,30000000
I0527	CHAPA COMPENSADO RESINADO 6MM (1,10 X 2,20M)	M2	2,16000000	0,54000000				2,70000000
I0797	CHUVEIRO-DUCHA CROMADO 1/2"	UN		1,50000000	1,50000000			3,00000000
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	8,418,71200000	7,701,98574000	1,462,03809750	3,469,14956750		22,027,01300000
I0823	COBOGO DE CONCRETO TIPO VENEZIANO (50X50X8)CM	UN		9,60000000	2,40000000			12,00000000
I0824	COMPONENTES ESTRUTURAIS DE AÇO	KG		18,94400000	170,49600000	5,52250000		194,96250000
I0851	CONJUNTO FIXAÇÃO P/TANQUE	UN		0,50000000	0,50000000			1,00000000
I0884	COTOVELO PVC SOLDAVEL DE 25MM	UN		15,00000000	15,00000000			30,00000000
I0885	COTOVELO PVC SOLDAVEL DE 32MM	UN		30,00000000	30,00000000			60,00000000
I0915	CUBA DE AÇO INOX	UN		0,50000000	0,50000000			1,00000000
I0916	CUBA DE LOUÇA BRANCA DE EMBUTIR	UN		1,00000000	1,00000000			2,00000000
I0965	DESMOLDANTE PARA FORMAS	L	0,54000000	0,13500000			1,80000000	2,47500000
I0981	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	UN			0,40000000	1,60000000		2,00000000
I0983	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	UN			1,00000000	4,00000000		5,00000000
I0984	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A	UN			1,80000000	7,20000000		9,00000000
I0995	DISJUNTOR TIPO COMPACTO 3X 32A	UN			0,40000000	1,60000000		2,00000000
I1031	DOBRADIÇA DE FERRO PARA PORTA INTERNA	UN			12,00000000	12,00000000		24,00000000
I1061	ELETRODOS	KG					0,85000000	0,85000000
I1090	EMULSÃO ASFALTICA	KG				113,22000000		113,22000000
I1091	ENGATE CROMADO	UN		3,00000000	3,00000000			6,00000000
I1100	ESMALTE SINTETICO	L					1,10000000	1,10000000
I1155	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	UN			4,00000000	4,00000000		8,00000000
I1180	FITA DE VEDAÇÃO	M		2,89500000	2,89500000			5,79000000
I1215	GANCHO COM PORCA E ARRUELA	UN		98,17200000	883,54800000			981,72000000
I1240	GUARNIÇÃO PEROBA (MADEIRA DE 1ª QUALIDADE) 5CM PARA PORTA 1FL.	UN			8,00000000	8,00000000		16,00000000
I1261	INTERRUPTOR 2 TECLAS PARALELO	UN			1,40000000	5,60000000		7,00000000
I1266	INTERRUPTOR 3 TECLAS PARALELOS	UN			0,40000000	1,60000000		2,00000000
I1270	INTERRUPTOR UMA TECLA 10A - 250V, SISTEMA "X"	UN			0,80000000	3,20000000		4,00000000

ARATUBA

BRASIL

OBRA:

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR

DESCRIÇÃO:

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR

LOCAL:

DISTRITO DE PAI JOÃO, ARATUBA-CE

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

CRONOGRAMA FÍSICO DE INS

OS

DATA:

30/10/2025

VERSÃO

025.1 COM DESONERAÇÃO

BDI:

26,40%

SEINFRA

2025/10

HORA

MES

SICRO NOVO

2026/07 COM DESONERAÇÃO

84,44%

47,48%

SINAPI

2026/08 COM DESONERAÇÃO

92,17%

53,50%

Comunicação Pública

PROPRIA

0,00%

0,00%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÊS 1	QTD. MÊS 2	QTD. MÊS 3	QTD. MÊS 4	QTD. MÊS 5	TOTAL
I1275	JANELA EM ALUMINIO, TIPO VENEZIANA	M2			0,30000000			0,60000000
I1277	JARDINEIRO	H				1,84440000		1,84440000
I1282	JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 100MM	UN		0,50000000				0,50000000
I1293	JOELHO PVC ROSCAVEL DE 1"	UN		7,50000000				7,50000000
I1328	LADRILHISTA	H						
I1332	LADRILHO HIDRAULICO DE UMA COR	M2				439,94120000	115,48530000	555,42650000
I1344	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA SEM COLUNA	UN					4,35000000	4,35000000
I1346	LIXA PARA FERRO	UN		0,50000000				0,50000000
I1412	LUVA PVC SOLDADAVEL DE 32MM	UN					2,10000000	2,10000000
I1426	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDADAVEL DE 32X25MM	UN		15,00000000				15,00000000
I1495	MADEIRA (PEROBA)	UN		7,50000000				7,50000000
I1513	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA	M3		0,33378480				0,33378480
I1516	MASSA PARA VIDRO	KG		0,30000000				0,30000000
I1530	MONTADOR	KG		0,05000000				0,05000000
I1579	PARAFUSO CROMADO PIFIXAÇÃO SANITARIOS, INCLUSIVE PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON	H		13,33720000				13,33720000
I1590	PARAFUSO PARA MADEIRA DE 80MM	UN		4,00000000				4,00000000
I1605	PEDRISCO	UN						
I1607	PEITORIL DE MARMORE - 15CM	M3	8,09749600	2,02437400				10,12187000
I1691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	M				8,55395200	2,51848800	11,07244000
I1706	PORTA LISA DE CEDRO 0.60X2.10M	M	218,72000000	51,48000000				270,20000000
I1708	PORTA LISA DE CEDRO 0.80X2.10M	UN						
I1724	PREGO	UN						
I1725	PREGO 15X15 (1. 1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	KG	3,84000000	3,92688000				7,76688000
I1728	PREGO 18X27 (2. 1/2" X 10) (APROXIMADAMENTE 198UN/KG)	KG		0,14400000				0,14400000
I1756	QUADRO DISTRIBUIÇÃO LUZ 332X332X95MM	KG	4,75200000	1,18800000				5,94000000
I1784	REBITES	UN					0,45000000	0,45000000
I1846	SARRAFO DE 1"X4"	KG		0,06400000				0,06400000
I1858	SERRALHEIRO	M	153,64800000	38,41200000				192,06000000
I1861	SIFÃO CROMADO 1 1/4"X1 1/2"	H					2,25000000	2,25000000
I1862	SIFÃO CROMADO 1 1/4"X2"	UN		0,75000000				0,75000000
I1864	SIFÃO METALICO TIPO COPO DN 1"X1 1/2"	UN		0,50000000				0,50000000
I1880	SOLEIRA DE GRANITO DE 15CM	UN		1,50000000				1,50000000
		M				2,44800000	0,61200000	3,06000000

428

Página: 143

CRONOGRAMA FÍSICO DE INSUMOS

CRONOGRAMA FÍSICO DE INSUMOS			
OBRA:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR		
DESCRIÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR		
LOCAL:	DISTRITO DE PAI JOÃO, ARATUBA-CE		
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA		
DATA :		30/10/2025	BDI : 26,40%
FONTE		VERSÃO	HORA MES
SENINRA		028,1 COM DESONERAÇÃO	84,44% 47,48%
SENINRA-A-VP		2025/10	-
SICRO NOVO		2025/07 COM DESONERAÇÃO	-
SINAPI		2025/09 COM DESONERAÇÃO	92,17% 53,50%
Contrapartida		PRÓPRIA	0,00% 0,00%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÊS 1	QTD. MÊS 2	QTD. MÊS 3	QTD. MÊS 4	QTD. MÊS 5	TOTAL
11888	SOLUÇÃO LIMPADORA PARA PVC RÍGIDO	L		0,08000000	0,08000000			0,16000000
11916	TABUA DE 1" DE 3A. - L = 30cm	M	102,96000000	25,74000000				128,70000000
11919	TACO PARA FIXAÇÃO DE BATENTE/RODAPÉ	UN			24,00000000	24,00000000		48,00000000
11920	TALA DE AJUSTE	UN		98,17200000	883,54800000			981,72000000
11925	TAMPA PLASTICA PARA BACIA	UN		1,00000000	1,00000000			2,00000000
11935	TANQUE DE AÇO INOXIDÁVEL	UN		0,50000000	0,50000000			1,00000000
11973	TE PVC SOLDÁVEL 32MM	UN		7,50000000	7,50000000			15,00000000
12082	TIJULO MACIÇO COMUM	UN		30,24000000	30,24000000			60,48000000
12107	TOMADA 2P+T 20A, 250V (APENAS MÓDULO)	UN			7,00000000	28,00000000		35,00000000
12132	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA P/LAVATORIO 1/2"	UN			1,50000000			3,00000000
12172	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 65MM (2 1/2")	M					11,00000000	11,00000000
12173	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 80MM (3")	M					10,50000000	10,50000000
12193	TUBO PVC ESGOTO DE 100MM (4") - (NBR 5688)	M		2,02000000	2,02000000			4,04000000
12200	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 25MM (3/4")	M		9,00000000	9,00000000			18,00000000
12201	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 32MM (1")	M		37,50000000	37,50000000			75,00000000
12259	VIDRO TEMPERADO 6MM INCOLOR SEM COLOCAÇÃO	M2			3,47000000	3,47000000		6,94000000
12271	VÁLVULA DE METAL 1 1/4"	UN		1,00000000	1,00000000			2,00000000
12272	VÁLVULA DE METAL 1"	UN		1,50000000	1,50000000			3,00000000
12293	ZARÇÃO	L					0,85000000	0,85000000
12312	ELETRICISTA	H			22,25400000	89,01600000		111,27000000
12320	ENCANADOR	H		34,51500000	47,31500000			81,83000000
12352	HASTE DE ATERRAMENTO COPERWELD 5/8" x 2,40M	UN			0,40000000	1,60000000		2,00000000
12391	PEDREIRO	H	79,20000000	654,36176000	169,99184000	7,39440000	2,21600000	913,16400000
12408	PREGO 14X18 (1.1/2" x 14) (APROXIMADAMENTE 708UN/KG)	KG	2,16000000	0,54000000				2,70000000
12429	TABUA DE VIROLA DE 12"x 1"	M2						
12430	TABUA EM MADEIRA TAIPA	M2		1,84275000				2,88000000
12543	SERVENTE	H	1,179,63848000	1,521,18765000	462,22833250	539,37842300	392,76896200	9,21375000
12545	MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	6,85555200	1,71388800				4,095,20184750
12548	OPERADOR DE BETONEIRA	H	17,48443200	4,37110800				8,56944000
12561	OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	H	1,05600000	0,26400000		7,30564800	1,82641200	30,98760000
12701	DEPRECIAÇÃO	H						1,32000000
12702	JUROS	H	241,17205418	60,29301354		16,55021498	4,18226374	322,19754645
12703	MANUTENÇÃO	H	89,19343356	22,29835839		3,13558412	0,79392603	115,42130210
		H	323,19131674	80,79782919		8,71052411	2,20551103	414,90518106



CRONOGRAMA FÍSICO DE INS. Y OS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÊS 1	QTD. MÊS 2	QTD. MÊS 3	QTD. MÊS 4	QTD. MÊS 5	TOTAL
I2706	OLEO DIESEL	L	105,11550720	26,27887680				131,39438400
I6129	QUADRO MEDIÇÃO PADRÃO COELCE (PADRÃO MUTIRÃO)	UN			0,20000000	0,80000000		1,00000000
I6432	CAIXA DE EMBUTIR PVC - 4X2 RETANGULAR	UN			9,60000000	38,40000000		48,00000000
I6497	CERÂMICA ESMALTADA DIMENSÕES ATÉ 10x10cm (100 cm²) - DECORATIVA	M2				218,23120000	54,55780000	272,78900000
I6500	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA DIMENSÕES MAIORES DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4	M2				288,11200000	72,02800000	360,14000000
I6501	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO	M2				32,94720000	8,23680000	41,18400000
I6508	ARGAMASSA COLANTE PRÉ-FABRICADA P/ CERÂMICAS E PORCELANATOS	KG				2,888,92800000	722,23200000	3,611,16000000
I6813	BLOCO DE CONCRETO 9x19x39cm - VEDAÇÃO	UN	3,977,54968000	994,38742000				4,971,93710000
I6815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	H	0,98240000	0,24560000				1,22800000
I7952	AÇO CA-50/60	KG	899,79120000	224,94780000				1,124,73900000
I7964	ANEL PRE-MOLDADO DE CONCRETO D=1,20M, h=0,50M	UN		3,00000000	3,00000000			6,00000000
I7965	TAMPA PRE-MOLDADA DE CONCRETO P/ FOSSA E SUMIDOURO DE D=1,20M,E=0,10M	UN		1,00000000	1,00000000			2,00000000
I7966	LAJE DE FUNDO P/ FOSSA DE D=1,20M, E=0,10M	UN		0,50000000	0,50000000			1,00000000
I8229	CABO EM PVC 1000V 2,5MM2	M			99,34800000	397,39200000		496,74000000
I8267	LAJE PRÉ-FABRICADA COMUM DE 8 cm P/ FÓRRO - VÃO ACIMA DE 4,01 m	M2	158,40000000	39,60000000				198,00000000
I8292	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO (INSTALADO)	M2		32,74000000	294,66000000			327,40000000
I8346	PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO, DE CORRER, COM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO	M2			3,15000000	3,15000000		6,30000000
I8434	TELHA DE ALUMÍNIO, TRAPEZOIDAL e = 0,7mm	M2		32,72400000	294,51600000			327,24000000
I8584	ENGENHEIRO JUNIOR	MÊS	0,53000000					0,53000000
I8591	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	MÊS	0,93000000					0,93000000
I8636	ASSENTO SANITÁRIO COM ABERTURA FRONTAL (PADRÃO ALTO)	UN		0,50000000	0,50000000			1,00000000
I8651	BACIA LOUÇA BRANCA COM CAIXA ACOPLADA PARA DEFICIENTE (SEM ASSENTO)	UN		0,50000000				1,00000000
I9116	BALIZADOR, CORPO DE ALUMÍNIO INJETADO, BORRACHA DE VEDAÇÃO, DIFUSOR EM VIDRO PRENSADO, GRADE FRONTAL DE PROTEÇÃO, COM LAMP. FL. COMP. 15W 220V 6500K TWIST E27	UN			0,40000000	1,60000000		2,00000000
I9450	ARANDELA DE SOBREPOR CORPO EM ALUMÍNIO, SOQUETE E-27, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO FOSCO, COM DUAS LÂMPADAS ELETRÔNICAS COMPACTAS DE 20W COMPLETA	UN			0,40000000	1,60000000		2,00000000

SOLAR

CRONOGRAMA FÍSICO DE INÍCIO				
OBRA:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR			
DESCRIÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR			
LOCAL:	DISTRITO DE PAI JOÃO, ARATUBA-CE			
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA			
DATA :		30/10/2025		
BDI :		26,40%		
FONTE	VERSÃO	HORA	MES	
SEINFRA	023.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%	
SEINFRA/INP	2025/10	-	-	
SICRO NOVO	2025/07 COM DESONERAÇÃO	-	-	
SINAPI	2025/09 COM DESONERAÇÃO	92,77%	53,50%	
Condições para Pagamento	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÊS 1	QTD. MÊS 2	QTD. MÊS 3	QTD. MÊS 4	QTD. MÊS 5	TOTAL
M3231	Chapa de alumínio composto (ACM) - E = 3.0 mm	m²				2,46750000		2,46750000

GEOGE DOS SANTOS RABELO

ENGENHEIRO CIVIL

CREA-CE 373.462

CREA-CE 373.462
Georgios Tsakalidis
Georgios Tsakalidis
Engenheiro Civil
CREA-CE 373.462

...

65-15349-225

COMPOSIÇÃO DO BDI				
 ARATUBA	OBRA:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR	DATA : 30/10/2025	BDI : 26,40%
	DESCRIÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR	FONTE	VERSÃO
	LOCAL:	DISTRITO DE PAI JOÃO, ARATUBA-CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA	SEINFRA/ANP	2025/10
			SICRO NOVO	2025/07 COM DESONERAÇÃO
			SINAPI	2025/09 COM DESONERAÇÃO
			Composição: Própria	PRÓPRIA
				HORA
				MES
				84,44%
				47,48%
				-
				-
				92,17%
				53,50%
				0,00%
				0,00%

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração Central	3,00%
DF	Despesas Financeiras	0,59%
R	Riscos	1,00%
	TOTAL	4,59%
	Benefícios	
S + G	Garantia/Seguros	0,80%
L	Lucro	7,26%
	TOTAL	8,06%
I	Impostos	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	2,40%
	CPRB	4,50%
	TOTAL	10,55%

BDI = 26,40%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

GEOGE DOS SANTOS RABELO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 373.462

Geoge dos Santos Rabelo
Geoge dos Santos Rabelo
Engenheiro Civil
CREA-CE 373.462

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS					
 ARATUBA	OBRA:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR	DATA : 30/10/2025		BDI : 26,40%
	DESCRIÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR	VERSÃO		HORA MES
	LOCAL:	DISTRITO DE PAI JOÃO, ARATUBA-CE	SEINFRA/ANP		84,44% 47,48%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA	SICRO NOVO		2025/07 COM DESONERAÇÃO
			SINAPI		2025/09 COM DESONERAÇÃO
			Composições Próprias		PROPRIA
					0,00% 0,00%

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS		
A2	SESI	0,00%	0,00%
A3	SENAI	1,50%	1,50%
A4	INCRA	1,00%	1,00%
A5	SEBRAE	0,20%	0,20%
A6	Salário Educação	0,60%	0,60%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	2,50%	2,50%
A8	FGTS	3,00%	3,00%
A9	SECONCI	8,00%	8,00%
	TOTAL	16,80%	16,80%
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	0,00%
B2	Feridos	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença PaternidadeE	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,35%	9,33%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
	TOTAL	48,36%	19,04%
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,72%	1,30%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	2,17%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
	TOTAL	10,70%	8,09%
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12%	3,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%
	TOTAL	8,58%	3,55%

$$A + B + C + D = 84,44\% \quad 47,48\%$$

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS					
	OBRA:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR	DATA : 30/10/2025		BDI : 26,40%
	DESCRIÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO/AUDITÓRIO MAIOR	FONTE	VERSÃO	HORA MES
	LOCAL:	DISTRITO DE PAI JOÃO, ARATUBA-CE	SEINFRA/ANP	2025/10	84,44% 47,48%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA	SICRO NOVO	2025/07 COM DESONERAÇÃO	-
			SINAPI	2025/09 COM DESONERAÇÃO	92,17% 53,50%
			Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00% 0,00%

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS		
A2	SESI	5,00%	5,00%
A3	SENAI	1,50%	1,50%
A4	INCRA	1,00%	1,00%
A5	SEBRAE	0,20%	0,20%
A6	Salário Educação	0,60%	0,60%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	2,50%	2,50%
A8	FGTS	3,00%	3,00%
A9	SECONCI	8,00%	8,00%
	TOTAL	21,80%	21,80%
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	0,00%
B2	Feriados	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	11,07%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,64%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	12,98%	9,77%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%
	TOTAL	49,06%	19,46%
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,54%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,81%	1,36%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,75%	2,07%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,35%
	TOTAL	10,70%	8,05%
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	10,14%	3,83%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,36%
	TOTAL	10,61%	4,19%

A + B + C + D = 92,17% 53,50%

GEOGE DOS SANTOS RABELO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 373.462

Geoge dos Santos Rabelo
Geoge dos Santos Rabelo
Engenheiro Civil
CREA-CE 373.462



GEOGE DOS SANTOS RABELO
CREA CE: 373.462

PROJETO CRAS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
CNPJ: 07.387.525/0001-70
ENDEREÇO: DISTRITO PAIJOÃO
MUNICÍPIO: ARATUBA -CE

ESCALA: SEM
ART: N°

DATA: 06/11/2025
CONTEÚDO: IMAGEM 3D

PRANCHIA: *E35*
01/05



Usuário: Felipe
Email: felipesouzarender@gmail.com

SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dados de entrada

Dados da Obra

Obra: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAI JOÃO

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

Tipo de contribuição: Edifício público ou comercial

Número de contribuintes: 7

Temperatura no mês mais frio: 20 graus

Intervalo de limpeza: 5 anos

Vazão do projeto: 400 l/dia

Tratamento Primário

Tipo de tanque séptico: Cilíndrico

Diâmetro do Tanque séptico: 1.2 m

Tratamento Complementar

Diâmetro do Filtro Aneróbio: 1.2 m

Altura fundo falso: 0.6 m

Altura meio suporte: 0.6 m

Taxa de compensação do Material filtrante: 1.6 lv

Disposição Sumidouro

Diâmetro do Sumidouro: 1.2 m

Quantidade de Sumidouros: 1

Tipo de solo: Argilas medianamente compactas

Taxa de infiltração: 40



Usuário: Felipe
Email: felipesouzarender@gmail.com

1. Resumo de verificações

	Status	% Utilização	Volume útil (m³)	Dimensões	Quantidade
Tanque Séptico	OK	100%	1.67	Ø1.2m x 1.78m	1
Filtro Aneróbico	OK	74%	1.00	Ø1.2m x 1.65m	1
Sumidouro	OK	98%		Ø1.2m x 2.60m	1

As Dimensões Calculadas são lernas de cada elemento do sistema considerando altura útil mais distancias minimas.
A profundidade em relação ao solo deve ser ajustada de acordo com a topografia do local.
Verificar detalhes do cálculo abaixo e no memorial PDF.

2. Cálculo Tanque Séptico

O Tanque séptico é uma unidade de fluxo horizontal, para tratamento de esgotos por processos de sedimentação, flotação e digestão

A vazão diária é limitada a 12000L/dia

A fórmula para calculo do volume util do tanque séptico de acordo com NBR 17076 é:

$$V = 1000 + N \times (q \times T + K \times Lf)$$

Tempo de detenção (T): 1 dias

Contribuição diária (q): 50 l/un/dia

Taxa de acumulação de Lodo (K): 225

Lodo fresco (Lf): 0.2 l/d

Volume útil Tanque Séptico: 1665 Litros

Volume útil Tanque Séptico (m³): 1.67 m³

Profundidade útil necessária: 1.48 m

Profundidade útil mínima: 1.2 m

Profundidade útil máxima: 2.2 m

Profundidade útil final: 1.48 m

Dimensões Finais Tanque Séptico: Ø1.2m x 1.78m

Avisos: Sem avisos



Usuário: Felipe
Email: felipesouzarender@gmail.com

15/8

2

3. Cálculo Filtro Anaeróbio

O filtro anaeróbio consiste em um reator biológico de fluxo ascendente em que o esgoto é depurado por microorganismos anaeróbios.

Volume mínimo de 1000 L e a fórmula para cálculo do filtro anaeróbio de acordo com NBR 17076 é:

$$Vu = Iv \times N \times q \times T$$

Taxa de compensação do material suporte (Iv): 1.6

1.6 valor típico para brita

Número de contribuintes (N): 7

Contribuição diária (q): 50

Tempo de retenção Hidráulica (T): 1

Volume útil Filtro: 1000 Litros

Volume útil Filtro (m³): 1 m³

Altura útil necessária: 0.88 m

Altura fundo falso: 0.6 m

Altura meio suporte: 0.6 m

Altura total: 1.2 m

Dimensões finais filtro (internas): Ø1.2m x 1.65m

O fundo falso deve ter furos de 2.5cm espaçados a cada 15cm

em que a área furada corresponda a no mínimo 5% da área total do fundo falso

Avisos: Sem avisos

4. Cálculo Sumidouro

O sumidouro é um sistema de disposição final do efluente no solo, através do contato de sua área.

$$Anec = Q/taxa$$

Diâmetro considerado: 1.2 m

Vazão de projeto (por sumidouro): 400 l/dia

Taxa de infiltração: 40 l/m².dia

Área de contato necessária (cada): 10 m²

Altura útil do Sumidouro (cada): 2.4 m

Volume útil sumidouro(cada): 2.71 m³

Dimensões finais Sumidouro: Ø1.2m x 2.60m

Quantidade de sumidouros: 1

Para sumidouros o número mínimo deve ser 2 sumidouros com 100% ou 3 com 50% de capacidade cada um em alternância de 6 meses. O uso de 1 sumidouro é permitido desde que justificável tecnicamente

Avisos: Sem avisos

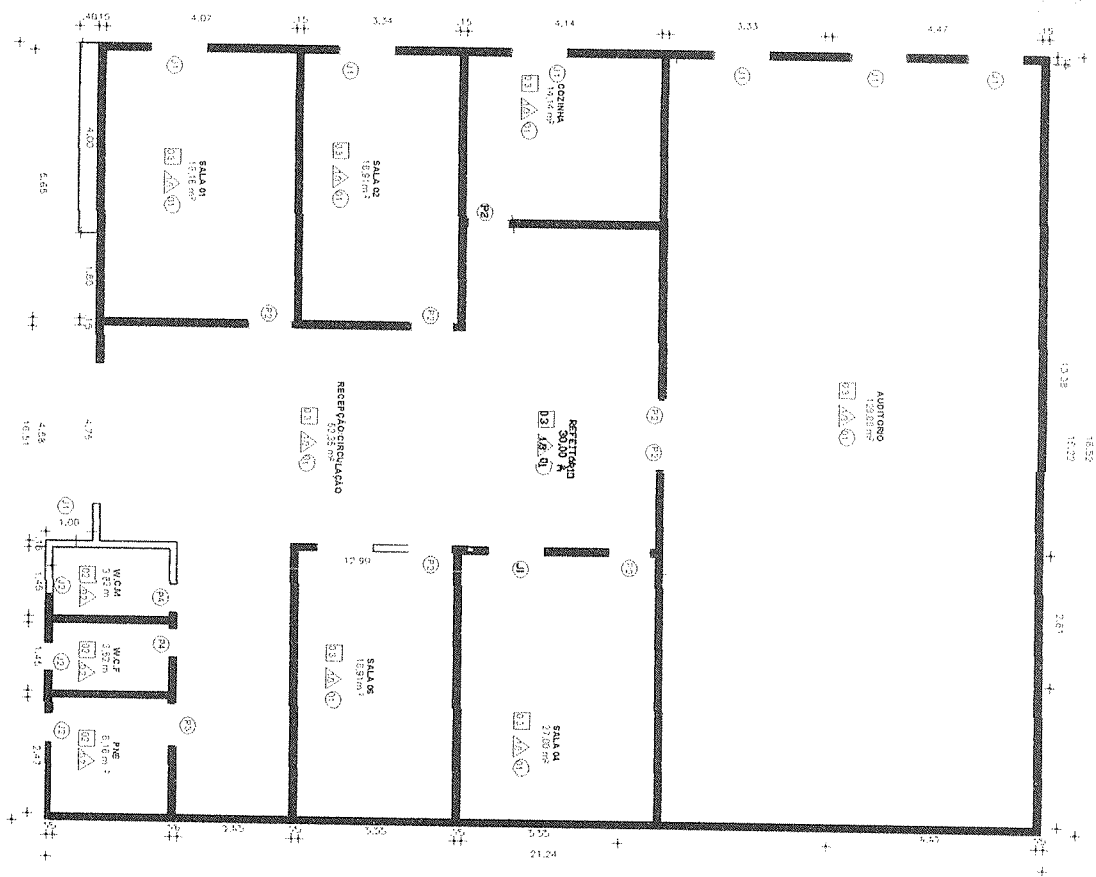


Usuário: Felipe
Email: felipesouzarender@gmail.com

5. Referências

NBR 17076/2024 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 17076
Projeto de sistema de tratamento de esgoto de menor porte — Requisitos. Rio de Janeiro, 2024

639



Mapa de Janelas				
Qtd.	Pos.	Pos.	Pos.	Pos.
Superfície	1	1	1	1
Quadrado	1	1	1	1
Retângulo	1	1	1	1
Triângulo	1	1	1	1
Outros	1	1	1	1
Material	Alumínio e Vidro	Alumínio	Alumínio	Alumínio
Vista	Para o Exterior	Para o Interior	Para o Exterior	Para o Interior

Mapa de Janelas			
ID de Elemento	Qtd.	Pos.	Pos.
J01	12	1	1
J02	12	1	1
J03	12	1	1
J04	12	1	1
J05	12	1	1
J06	12	1	1
J07	12	1	1
J08	12	1	1
J09	12	1	1
J10	12	1	1
J11	12	1	1
J12	12	1	1

01.

PLANTA BAIXA

Escala: 1:120

Quadrado de Área:
ÁREA DE COBERTURA: 340,00m²
ÁREA EDIFICADA: 340,00m²
PERÍMETRO PISO: 74,52m

PROJETO CRAS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚBA
CNPJ: 07.387.525/0001-70
ENDEREÇO: DISTRITO PAUJOÃO
MUNICÍPIO: ARAÚBA - CE

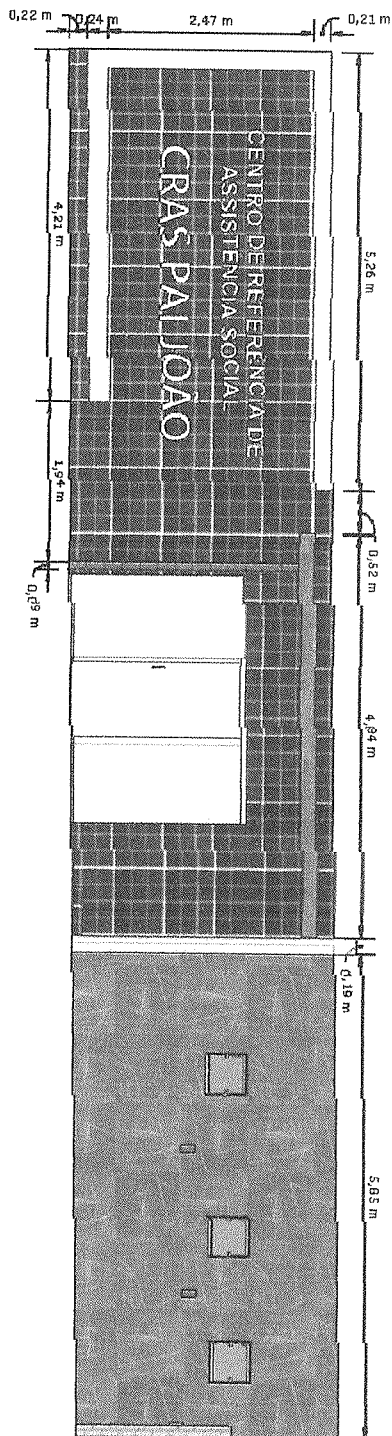
ESCALA: SEM
ART: N°

DATA: 06/11/2025
CONTEÚDO: PLANTA BAIXA

PRANCHA:

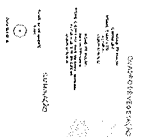
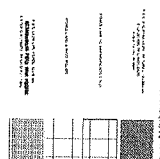
02/05

241
2



03. FACHADA

LEGENDA DE ACABAMENTO	
1	Piso de concreto armado com revestimento cerâmico
2	Paredes de concreto armado com revestimento cerâmico
3	Piso de concreto
4	LAJE
5	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
6	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
7	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
8	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
9	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
10	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
11	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
12	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
13	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
14	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
15	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
16	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
17	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
18	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
19	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
20	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
21	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
22	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
23	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
24	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
25	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
26	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
27	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
28	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
29	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
30	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
31	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
32	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
33	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
34	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
35	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
36	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
37	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
38	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
39	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
40	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
41	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
42	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
43	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
44	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
45	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
46	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
47	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
48	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
49	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
50	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
51	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
52	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
53	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
54	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
55	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
56	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
57	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
58	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
59	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
60	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
61	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
62	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
63	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
64	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
65	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
66	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
67	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
68	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
69	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
70	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
71	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
72	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
73	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
74	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
75	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
76	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
77	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
78	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
79	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
80	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
81	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
82	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
83	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
84	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
85	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
86	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
87	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
88	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
89	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
90	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
91	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
92	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
93	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
94	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
95	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
96	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
97	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
98	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
99	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL
100	BRUNO LAMINADO DE MADEIRA NATURAL



Quadra de Área:
ÁREA DE COBERTA: 340,00m²
ÁREA EPIRCOA: PISO: 340,00m²
PERÍMETRO PISO: 74,52m

PROJETO CRAS

GEOGE DOS SANTOS RABELO
CREA CE: 373.462

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚBA
CNPJ: 07.387.525/0001-70
ENDEREÇO: DISTRITO PAUJOÃO
MUNICÍPIO: ARAÚBA - CE

ESCALA: SEM
ART: N°

DATA: 06/11/2025
CONTEÚDO: FACHADA

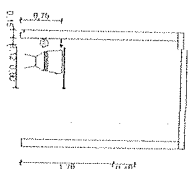
PRANCHA:
04/05

2

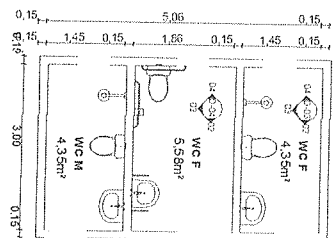
N



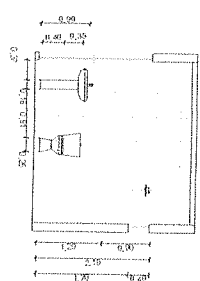
02. VISTA WC F (D-02-04)
Escala: 1/75



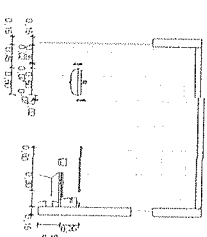
05. VISTA PNE (D-03-04)
Escala: 1/75



01. PLANTA DE DETALHE BANHEIROS
Escala: 1/75



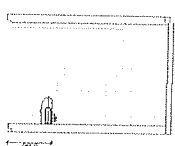
03. VISTA WC F (D-03-03)
Escala: 1/75



06. VISTA PNE (D03-03)
Escala: 1/75

04. VISTA WC F (D-02-02)
Escala: 1/75

07. VISTA PNE (D-03-02)
Escala: 1/75



PROJETO CRAS

GEOGE DOS SANTOS RABELO
CREA CE: 373.462

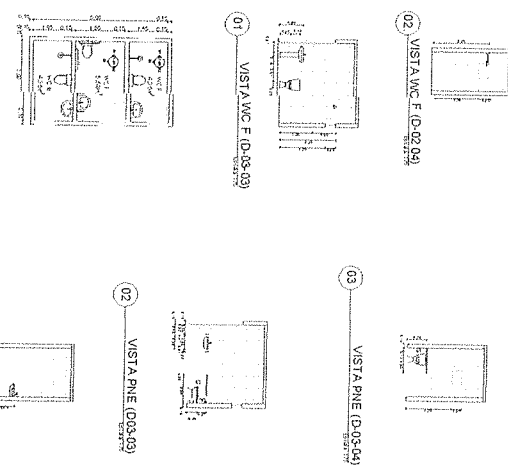
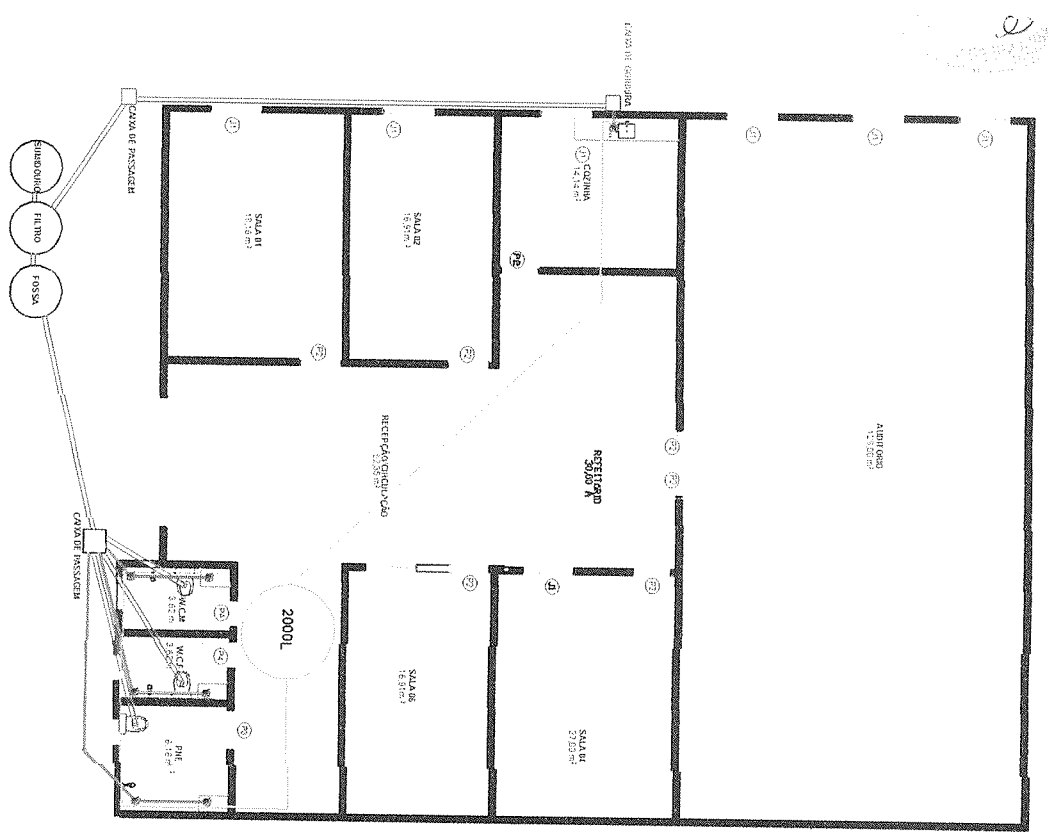
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
CNPJ: 07.387.525/0001-70
ENDEREÇO: DISTRITO PAUJOÃO
MUNICÍPIO: ARATUBA - CE

ESCALA: SEM
ART: N°

DATA: 06/11/2025
CONTEÚDO: VISTA

PRANCHA:
05/05

143
2



02 PLANTA DE DETALHE BANHEIROS

03 VISTA PNE (03.03.04)

PROJETO CRAS

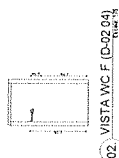
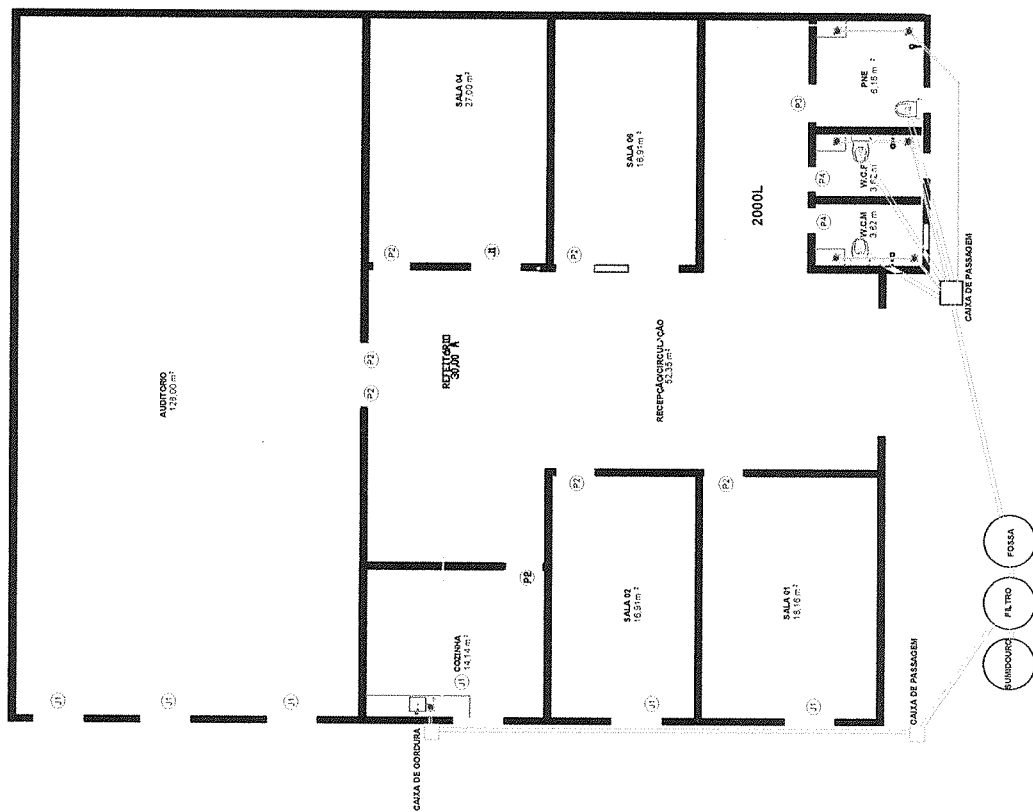
GEORGE DOS SANTOS RABELO
CREA CE: 373.462

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
CNPJ: 07.387.525/0001-70
ENDEREÇO: DISTRITO PAUJOZO
MUNICÍPIO: ARATUBA - CE

ESCALA: SEM
ART: N

DATA: 06/11/2025
CONTEÚDO: HIDROSANITÁRIO

PRANCHA:
01/01



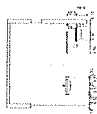
02 VISTA WC F (D-02.04)



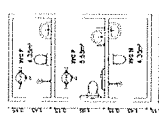
03 VISTA PNE (D-03.04)



01 VISTA WC F (D-03.03)



02 VISTA PNE (D-03.03)



03 PLANTA DE DETALHE BANHEIROS

03 VISTA PNE (D-03.02)

PROJETO CRAS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
CNPJ: 07.387.525/0001-70
ENDEREÇO: DISTRITO PAUJOÃO
MUNICÍPIO: ARATUBA - CE

GEORGE DOS SANTOS RABELO
CREA CE: 373.462

ESCALA: SEM
ART: N°

DATA: 06/11/2023
CONTEUDO: HIDROSANITÁRIO

PRANCHA:
01/01



GEOGE DOS SANTOS RABELO
CREA CE: 373.462

PROJETO CRAS

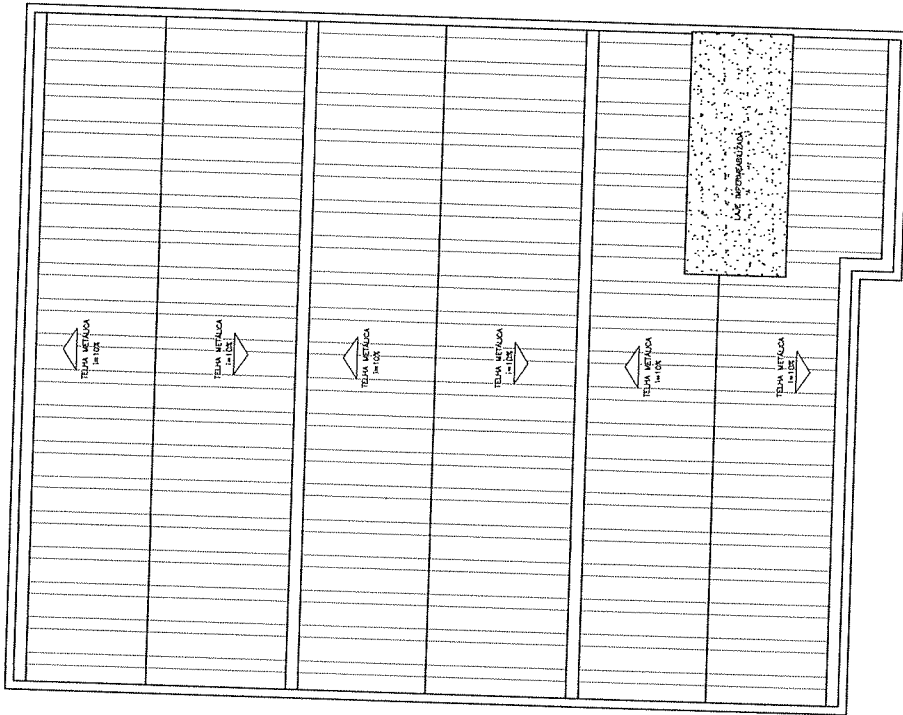
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
CNPJ: 07.387.525/0001-70
ENDEREÇO: DISTRITO PAIJOÃO
MUNICÍPIO: ARATUBA -CE

ESCALA: SEM
ART: N°

DATA: 06/11/2025
CONTEÚDO: IMAGEM 3D

PRANCHAS:

01/05



MAPA DE PORTAS					
ID de Elemento	P01	P02	P03	P04	P05
Quantidade	1	5	1	2	1
Tamanho L x A	3,00x2,10	0,70x2,10	0,60x2,10	0,60x2,10	1,50x2,10
Materia	Alumínio e Vidro	Madeira	Madeira	Madeira	Madeira
Vista Frente 3D					

MAPA DE JANELAS			
ID de Elemento	J02	J01	
Quantidade	12	3	
Tamanho L x A	1,10x1,20	0,60x0,40	
Materia	Alumínio, Vidro	Alumínio, Vidro	
Vista Frente 3D			

Quadra de Área:
ÁREA DE COBERTA: 340,00m²
ÁREA EDIFICADA PISO: 340,00m²
PERÍMETRO PISO: 74,52m

02. PLANTA DE COBERTA MODIFICADA
Escala 1:20

PROJETO CRAS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
CNPJ: 07.387.525/0001-70
ENDEREÇO: DISTRITO PAJÓÃO
MUNICÍPIO: ARATUBA -CE

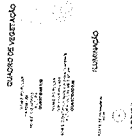
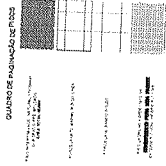
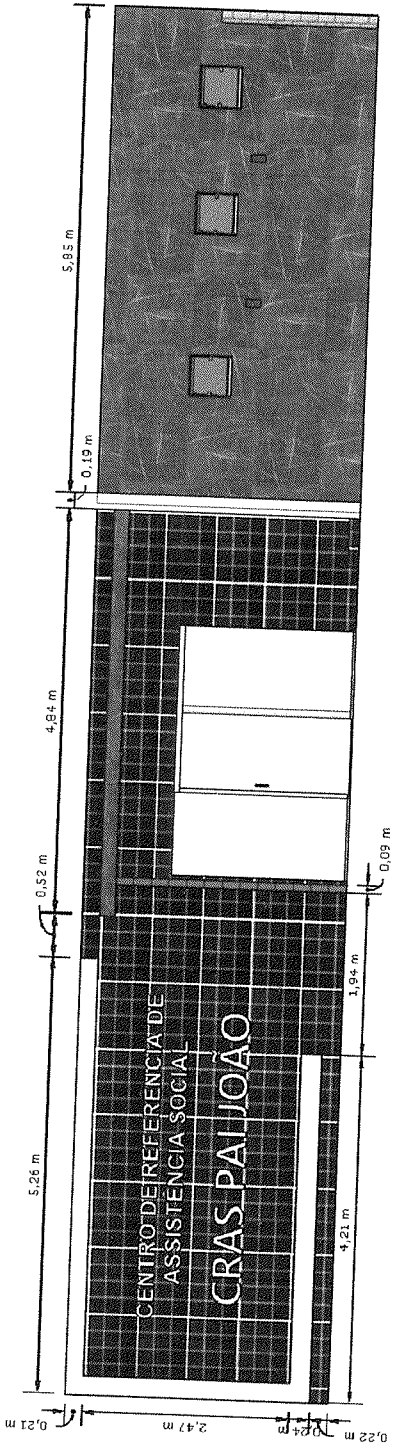
GEOGE DOS SANTOS RABELO
CREA CE: 373.462

DATA: 06/11/2025
CONTEUDO: COBERTA

PRANCHA:

03/05

LEGENDA DE ACABAMENTO	
01	Piso Intertravado retangular cinza
02	Piso cerâmico classic branco 60x60
03	Piso Industrial
04	LAJE
05	PARPELA
06	Branco Atacadista Lavável e fácil
07	Piso cerâmico classic branco 60x60
08	Pálida verde escuro 60x60
09	PARPELA
Início de Pegação de Piso	



Quadra de Área:
 ÁREA DE COBERTA: 340,00m²
 ÁREA EDIFICADA PISO: 340,00m²
 PERÍMETRO PISO: 74,52m

03. FACHADA

PROJETO CRAS

GEOGE DOS SANTOS RABELO
 CREA CE: 373.462

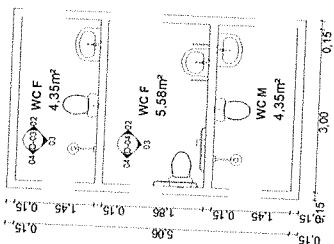
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
 CNPJ: 07.387.525/0001-70
 ENDEREÇO: DISTRITO PALHOÇA
 MUNICÍPIO: ARATUBA -CE

ESCALA: SEM
 ART: N°

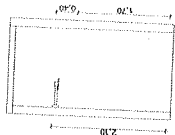
DATA: 06/11/2025
 CONTEÚDO: FACHADA

PRANCHA:

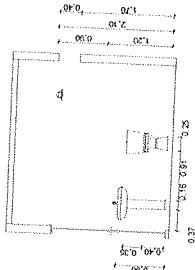
04/05



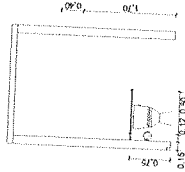
01. PLANTA DE DETALHE BANHEIROS
Escala: 1/75



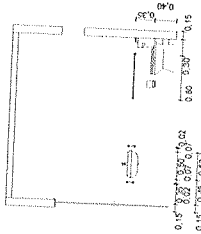
02. VISTA WC F (D-02-04)
Escala: 1/75



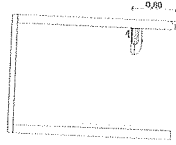
03. VISTA WC F (D-03-03)
Escala: 1/75



05. VISTA PNE (D-03-04)
Escala: 1/75



06. VISTA PNE (D-03-03)
Escala: 1/75



07. VISTA PNE (D-03-02)
Escala: 1/75

04. VISTA WC F (D-02-02)
Escala: 1/75

PROJETO CRAS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
CNPJ: 07.387.525/0001-70
ENDEREÇO: DISTRITO PAJOÃO
MUNICÍPIO: ARATUBA -CE

GEOGE DOS SANTOS RABELO
CREA CE: 373.462

ESCALA: SEM
ART: N°

DATA: 06/11/2025
CONTEUDO: VISTA

PRANCHA:

05/05



GEOGE DOS SANTOS RABELO
CREA CE: 373.462

PROJETO CRAS

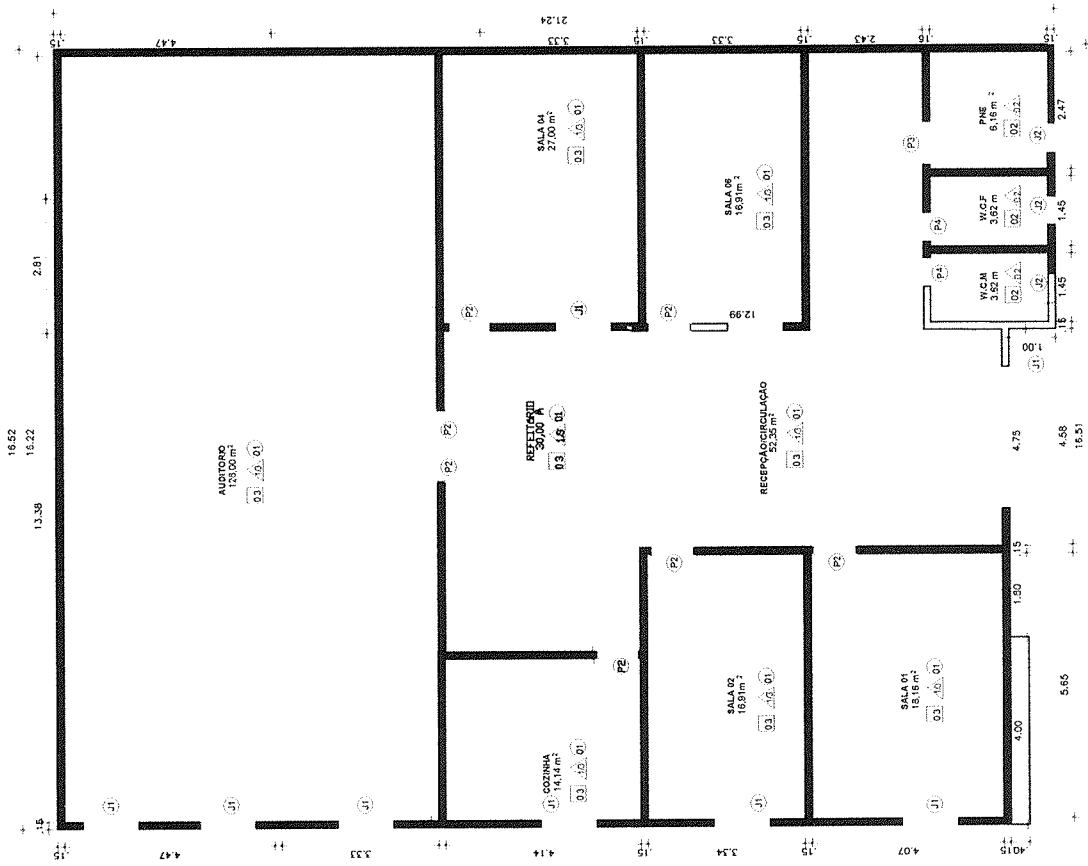
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
CNPJ: 07.387.525/0001-70
ENDEREÇO: DISTRITO PAIJOÃO
MUNICÍPIO: ARATUBA -CE

ESCALA: SEM
ART: N°

DATA: 06/11/2025
CONTEUDO: IMAGEM 3D

PRANCHAS:

01/05



MAPA DE PORTAS				
ID de Elemento	P01	P02	P03	P05
Quantidade	1	6	1	1
Tamanho L x A	3,00x2,10	0,70x2,10	0,50x2,10	0,50x2,10
Material	Alumínio e Vidro	Madeira	Madeira	Madeira
Vista Frente 3D				

MAPA DE JANELAS		
ID de Elemento	J02	J01
Quantidade	12	3
Tamanho L x A	1,10x1,20	0,60x0,40
Material	Alumínio, Vidro	Alumínio, Vidro
Vista Frente 3D		

PLANTA BAIXA

Escala 1:120

01.

Área de Área:
ÁREA DE COBERTA: 340,00m²
ÁREA EDIFICADA: PISO: 340,00m²
PERÍMETRO PISO: 74,62m

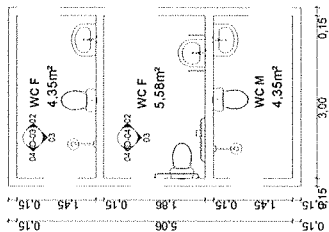
PROJETO CRAS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
CNPJ: 07.387.525/0001-70
ENDEREÇO: DISTRITO PAUJOÃO
MUNICÍPIO: ARATUBA - CE

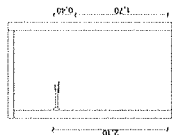
GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO
CREA CE: 373462

DATA: 06/11/2023
CONTEÚDO: PLANTA BAIXA

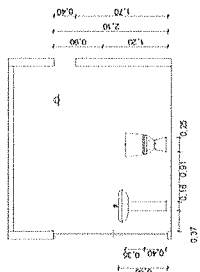
PRANCHETA: 02/05



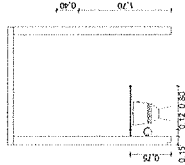
01. PLANTA DE DETALHE BANHEIROS
Escala: 1/75



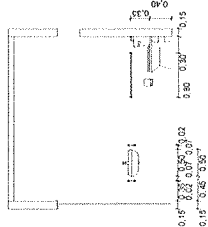
02. VISTA WC F (D-02-04)
Escala: 1/75



03. VISTA WC F (D-03-03)
Escala: 1/75

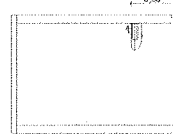


05. VISTA PNE (D-03-04)
Escala: 1/75



06. VISTA PNE (D-03-03)
Escala: 1/75

04. VISTA WC F (D-02-02)
Escala: 1/75



07. VISTA PNE (D-03-02)
Escala: 1/75

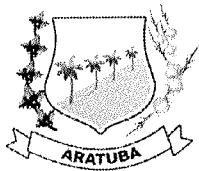
PROJETO CRAS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA
CNPJ: 07.387.525/0001-70
ENDEREÇO: DISTRITO PAUJOÃO
MUNICÍPIO: ARATUBA - CE

GEOGE DOS SANTOS RABELO
CREA CE: 373.462

DATA: 06/11/2025
CONTEUDO: VISTA

PRANCHA:
05/05



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO II - PROPOSTA CONSOLIDADA

Local e data

À

Central de Licitação e Pregão
Aratuba-Ceará.

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/2026

OBJETO: NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** Nº _____/2026.

Valor em R\$ _____ (valor por extenso).

O prazo de vigência do contrato será de (.....) **meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada, sendo o prazo de execução de _____ (_____) **meses/dias**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de ____ (____) **dias**, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

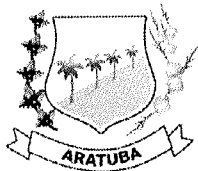
Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:

- Materiais, equipamentos e mão de obra;
- Carga, transporte, descarga e montagem;
- Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços.

Atenciosamente,

.....
EMPRESA PROPONENTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

.....
ENGENHEIRO
Nº DO CREA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



h56

ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e CGF nº _____, com sede na _____, Aratuba - Ceará, através da Secretaria de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a). _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Nacional Nº 14.133/2021, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026** e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a _____, em execução indireta, sob regime de - _____, em conformidade com o Projeto Básico, e a proposta da contratada e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO.

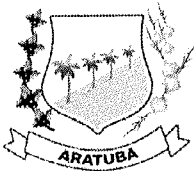
3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____).

3.2. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

- 3.2.1. Os serviços serão medidos após sua devida conclusão e em conformidade com o cronograma físico-financeiro.
- 3.2.2. A fatura relativa aos serviços executados em cada período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada a Secretaria, a cada 30 (trinta) dias, para fins de conferência e atestação que providenciara o pagamento.
- 3.2.3. Uma vez atestados os serviços pelo fiscal do contrato, o contratado deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes à medição.
- 3.2.4. A partir das medições atestadas pela Secretaria, e de posse das respectivas notas fiscais acompanhadas dos documentos discriminados no Contrato, será efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a conferência e atestação da medição e fatura.
- 3.2.5. Não caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente.
- 3.2.6. Serão descontados na fonte o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme alíquota prevista no código Tributário Municipal e ao Imposto de Renda, e retido o INSS na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra declarada na proposta contratada. A administração, segundo critério de conveniência e oportunidade, ao invés de proceder à retenção na fonte das obrigações previdenciárias devidas por parte da contratada, poderá determinar que a própria contratada proceda ao pagamento desses valores, hipótese na qual a contratada deverá apresentar os comprovantes de recolhimento juntamente com os processos de faturamento.
- 3.2.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 3.2.8. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 3.2.9. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
 - c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de (.....) meses, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



458
e

5.2. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, na dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ELEMENTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. Os serviços terão sua execução iniciada mediante expedição de "Ordem de Serviço" emitida pela Contratante e deverão ser executados nos locais e prazos estipulados pelo Município de Aratuba e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

e) Responder perante à Prefeitura Municipal de Aratuba-PMA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

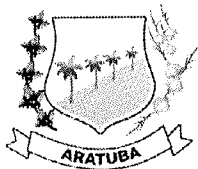
f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da PMA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PMA.

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



458

- k) Utilizar, na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade ou locados, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da PMA), e equipamentos de propriedade da PMA;
- l) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- q) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- s) Manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO DE ARATUBA, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior;
- t) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

6.3. A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o Projeto Básico e demais anexos deste edital.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Infraestrutura Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- f) A Contratada deverá, ainda, dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.
- g) Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

6.4. A contratada deverá, ainda, atender ao seguinte:

6.4.1. Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



6.4.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.4.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

6.5.2. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;

6.5.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

6.5.4. Receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

6.5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

6.5.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.5.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

6.5.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

6.5.10. Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.5.11. Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

7.2. O prazo para a execução dos serviços é de **150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS**, contados da emissão da primeira ordem de serviços.

7.3. Os serviços devem ser executados em conformidade com o Projeto Básico e demais anexos do edital.

7.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6. Os serviços e materiais empregados deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

7.7. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

7.8 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IMPREVISTOS

7.8.1. A empresa obriga-se a executar todos os serviços necessários ao objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento.

7.8.2. No caso de serviço imprevisto, não constante de sua planilha orçamentária proposta, se procederá para pagamento da seguinte maneira:

a) Serviços constantes da Tabela de Preços Unificada – Sinapi, Seinfra, Orse e/ou composição própria.

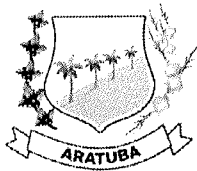
7.8.3. Pelo seus respectivos preços unitários referidos na Tabela do mês do orçamento e da proposta, multiplicado pelo fator "K", resultado da seguinte Fórmula:

VPG

K = -----

VOB

Onde:



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



460
2

VPB = Valor da Proposta ganhadora

VOB = Valor do Orçamento Básico

7.8.4. O valor do K será parte integrante do Contrato.

7.16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

7.16.1. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão feitos por profissional técnico, designado pela Secretaria para este fim.

7.16.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta adjudicada.

7.16.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **Definitivamente** - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.16.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE CONTRATO.

8.1. Será exigida da contratada garantia de contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS.

9.1. Os serviços, objeto desta licitação, somente poderão ser subcontratados parcialmente com autorização da Secretaria, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica.

9.1.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a CONTRATANTE.

9.3.1 As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

9.4. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia do contratante, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Secretaria, e avaliará se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4.1. Da solicitação prevista no subitem 9.4. deste edital, constará expressamente que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas os serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

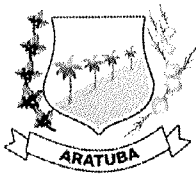
9.5. O contrato firmado entre a CONTRATADA e a subcontratada será apresentado à Secretaria, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

9.6. A subcontratada estará sujeita às exigências relativas aos tributos e aos Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e, ainda, Segurança e Medicina do Trabalho.

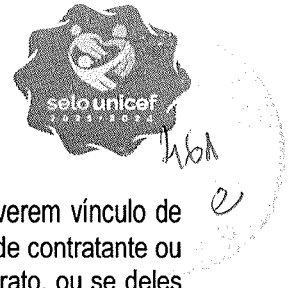
9.7. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.

9.8. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

9.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não autorizar a subcontratação por razões técnicas ou administrativas.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



9.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DEZ – DA MATRIZ DE RISCO

10.1. Constituem riscos a serem suportados pelo **CONTRATANTE**:

- a) licença ambiental/ cumprimento da legislação (RIV, EIA, RIT, RIMA, RCE*);
* RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança; EIV – Estudos de Impactos Ambientais; RIT – Relatório de Impacto de Tráfego; RIMA – Relatório de Impacto Meio Ambiente e RCE – Relatório de Caracterização do Empreendimento.
- b) liberação das áreas para início da execução dos serviços;
- c) eventos devido a força maior ou caso fortuito;
- d) Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado;
- e) atrasos no pagamento dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
- f) viabilidade de água/esgoto/energia elétrica;
- g) Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc);
- h) Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante; Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos;
- i) Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes;
- j) Risco de inadimplência da Contratante.

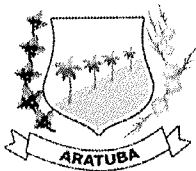
10.2. Constituem riscos a serem suportados pelo **CONTRATADO**:

- a) custos incorretos;
- b) problemas de movimentação de terra/contenção;
- c) segurança patrimonial e pessoal durante a execução dos serviços;
- d) prejuízos causados por subcontratados;
- e) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- f) atraso de início e de conclusão dos serviços;
- g) contratação de seguros de risco de engenharia e responsabilidade civil;
- h) vícios verificados na entrega dos serviços;
- i) ações trabalhistas;
- j) riscos ambientais;
- k) Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada;
- l) Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços;
- m) Ocorrência de roubos e furtos na obra;
- n) Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual;
- o) Prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos;
- p) Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.

10.3. Constitui em risco compartilhando entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**:

- a) Atrasos da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais;
- b) Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos;

10.4. O **CONTRATADO** será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida pelo contratado.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



10.5. O CONTRATADO não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade do CONTRATANTE.

10.6. Os riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade de ambas as partes, serão compartilhadas na proporção estabelecida no subitem 10.4. deste instrumento.

10.7. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

10.8. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; e

b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

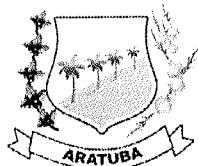
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

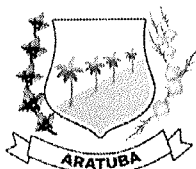
11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



11.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

11.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

11.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

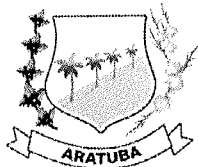
12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2 deste edital, observarão as seguintes disposições:



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

12.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

13.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato e na Ordem de Serviços, sob pena de executar e não receber.

13.4 O representante da PMA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6. A aceitação pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

CLÁUSULA CATORZE - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - Revista Conjuntura Econômica - Coluna 35, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_o = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



14.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

14.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

14.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

16.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

16.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

16.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

16.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

16.10. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Agente de Contratação durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Aratuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aratuba, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE
Secretaria de Assistência Social
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____